

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7110	2023	1	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 241/2023 - PMP

CONTRATO DE ADESÃO PARA LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TRAILER SANITÁRIO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ECO META SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**.

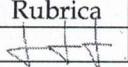
O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ECO META SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.570.382/0001-45, sediada na Estrada bento Pestana, nº 693, bairro Baldeador, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24.140-150, representada pelo **Sr. LUCIANO CARDOSO PEÇANHA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 094.444.056, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 043.544.637-17, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 7110/2023, resultante da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 052/2023, Pregão nº 031/2023 do Município de Arraial do Cabo/RJ**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2023, Pregão nº 031/2023 do Município de Arraial do Cabo/RJ, para a **futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação e higienização de banheiros químicos e trailer sanitário, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura e apoio logístico**, conforme proposta comercial e as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 031/2023 e seus anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo/PMP, conforme descrições contidas no Anexo Único ao final do presente instrumento, constante do processo administrativo nº 7110/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7110	2023	2	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento da prestação do serviço;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso

Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção;

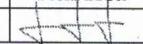
Comunicar à **Contratada**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**;

Recusar qualquer prestação do serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

São obrigações desta o cumprimento de todos os requisitos expostos no Termo de Referência do Anexo I do Edital, bem com:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7110	2023	3	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, ao final deste instrumento e na proposta;

Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

Manter, durante toda a vigência da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite legal;

Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;

Substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o objeto contratado, quando cabível, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados ou que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria;

Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no edital e em seus anexos;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

Cumprir todas as determinações constantes do Termo de Referência pertencente ao processo administrativo nº 210/2023 da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ;

Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7110	2023	4	444



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do **CONTRATANTE**;

Cumprir com as obrigações constantes do Edital e do contrato, executando o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas;

Participar ao órgão gerenciador, com antecedência, por correspondência devidamente circunstanciada, a existência de dificuldades que possam vir a acarretar atraso na execução dos serviços, de modo que a órgão gerenciador possa analisar o assunto com vistas às soluções alternativas;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93; e

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **TÂNIA AMORIM DA SILVA**, matrícula nº 9685-2, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 7110/2023, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da locação, prazos e especificações, determinando à Locadora as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

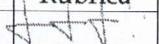
A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da locação, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 13.392.0005.1.282.3.3.90.39.99.00.00.00.0704, Código Reduzido nº 293.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7110	2023	5	



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

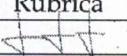
A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações assumidas em razão da licitação e das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- advertência;
- pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimas por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data execução do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7110	2023	6	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo tão superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais;
- g) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

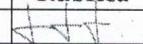
Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7110	2023	7	



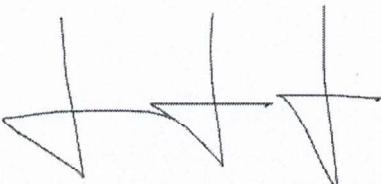
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
 P/Contratante


LUCIANO CARDOSO PEÇANHA DA SILVA:04354463717
ECO META SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA
 Rep. p/ **LUCIANO CARDOSO PEÇANHA DA SILVA**
 P/Contratada

Assinado de forma digital
por LUCIANO CARDOSO
PEÇANHA DA
SILVA:04354463717
Dados: 2023.12.19
13:40:37 -03'00'

Testemunhas:

Nome: Hugo Cardoso Antunes
 CPF: 184.991.687-01
 RG: 31.069.447-6

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7110	2023	8	44



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Contrato n° 241/2023 – PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Contratado: ECO META SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMATIVO
1	Trailer Sanitário Móvel 06 Unidades; com PNE Banheiro móvel Trailer superluxo, contendo 6 (Seis) sanitários sendo 1 para cadeirante com rampa e na forma da legislação. Todas as cabines deverão conter Espelho com LED, Sanca com molduras de LED, Gabinete pia com cuba de apoio e vidro e iluminação de LED suporte papel higiênico, Suporte saboneteira, Secador de mãos, Flúor e fio dental, dental, Exaustor para renovação do ar, Lixeira, Escada e corrimão em todas as portas e luzes indicativas livres/ocupado, Rampa para acesso ao sanitário de cadeirante, Cabine de PNE com apoio fixos e seguindo todas as normas da legislação vigente, Fraldário, Parte externa com iluminação e toldos, Amortecedores sobre as portas para manter as mesmas fechadas, Ar-condicionado central, Caixa de agua 800 litros com indicador de nível, Caixa de água servida 650 litros com indicador de nível, Caixa de detrito 780 litros, Com Caixa extra de agua e Detritos com no mínimo 1.000 Lts Cada, insumos de primeira qualidade, sendo Papel Toalha, Papel Higiênico, álcool gel e Sabonete líquido Comprimento 4,28 m, Largura 2,20 m, Alt. Externa 2,85,Altura interna 2,00 m, deverá acompanhar abastecimentos de insumos de alta qualidade durante todo o evento e equipe de Limpeza e manutenção.	UNID	16	R\$ 5.900,00	R\$ 94.400,00
2	Trailer Sanitário Móvel 08 Unidades; com PNE Banheiro móvel Trailer superluxo, contendo 8 (Oito) sanitários sendo 1 para cadeirante com rampa e na forma da legislação, deverão conter Espelho com LED, Sanca com molduras de LED, Gabinete pia com cuba de apoio e vidro e iluminação de LED suporte papel higiênico, Suporte saboneteira, Secador de mãos, Flúor e fio dental, Exaustor para renovação do ar, Lixeira, Escada e corrimão em todas as portas e luzes indicativas livres/ocupado, Rampa para acesso ao sanitário de cadeirante, Cabine de PNE com apoio fixos e seguindo todas as normas da legislação vigente, Fraldário, Parte externa com iluminação e toldos, Amortecedores sobre as portas para manter as mesmas fechadas, Ar condicionado central, Caixa de agua 800 litros com indicador de nível, Caixa de água servida 650 litros com indicador de nível, Caixa de detrito 8000 litros, Com Caixa extra de agua e Detritos com no mínimo 1.000 l Cada, insumos de primeira qualidade, sendo Papel Toalha, Papel Higiênico, álcool gel e Sabonete líquido Comprimento 5,75mts, Largura 2,32 m, Alt. Externa 2,85, Altura interna 2,00 m, deverá acompanhar abastecimentos de insumos de alta qualidade durante todo o evento e equipe de Limpeza e manutenção.	UNID	45	R\$ 7.000,00	R\$ 315.000,00
					TOTAL R\$ 409.400,00